



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo administrativo nº: 2024042440

Sumário

Ordem	Documento	Data
#1	- TJAP Corregedoria - questinamento sobre Portaria nº 71740-2024-CGJ^j.pdf	19/04/2024 19:59
#1	Documento - portaria convocação.pdf	19/04/2024 19:59
#2	Despacho do tramite nº: 2	22/04/2024 08:43
#3	Despacho do tramite nº: 3	22/04/2024 11:52
#4	Despacho do tramite nº: 4	22/04/2024 15:47
#5	Despacho do tramite nº: 5	22/04/2024 16:22
#6	Requerimento - Petição.pdf	23/07/2024 10:02
#7	Despacho do tramite nº: 7	24/07/2024 08:30
#8	Despacho do tramite nº: 8	26/07/2024 08:51
#9	Despacho do tramite nº: 9	26/07/2024 10:26
#10	Despacho do tramite nº: 10	29/07/2024 12:19
#11	Despacho do tramite nº: 11	29/07/2024 15:42
#12	Despacho do tramite nº: 12	30/07/2024 09:33
#13	Despacho do tramite nº: 13	30/07/2024 09:56
#14	Despacho do tramite nº: 14	06/08/2024 21:31
#15	Despacho do tramite nº: 15	08/08/2024 13:56
#16	Despacho do tramite nº: 16	13/08/2024 13:13
#17	Despacho do tramite nº: 17	14/08/2024 10:54
#18	Despacho do tramite nº: 18	



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GESTÃO 2024 – 2026
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

Endereço: Av. Carlos Gomes, 340 – Santa Rita
Macapá - AP
CEP: 68.900- 125.
e-mail: sinjap15@gmail.com
CNPJ: 84.409.051/0001-61

Excelentíssimo Senhor Desembargador
JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos sobre a Portaria nº 71740/2024-CGJ -
Publicada em 19 de abril de 2024 | Diário da Justiça Nº 69**

O SINJAP - Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá, entidade sindical, CNPJ 84.409.051/0001-61, com sede Administrativa na Av. Carlos Gomes, 340 – Santa Rita – Macapá - AP – CEP: 68.900- 125, por sua presidente, em conformidade com os princípios democráticos que regem nossa entidade, vem por meio deste, solicitar com a máxima urgência a revisão da Portaria nº 71740/2024-CGJ, publicada hoje, dia 19 de abril de 2024, que convoca os servidores para um curso de "o Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)" já na próxima segunda-feira, dia 22 de abril de 2024.

Esta convocação, além de surpreender os servidores pela brevidade do prazo, aparenta contrariar as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 192 de 08/05/2014, modificada pela Resolução nº 246 de 08/05/2018 do CNJ, as quais recomendam que tais capacitações sejam preferencialmente oferecidas durante a jornada de trabalho, para evitar a necessidade de compensação ou pagamento de horas extraordinárias.

Considerando a iminência do curso e a necessidade de organização dos servidores, tanto em suas agendas pessoais quanto no cumprimento de suas obrigações profissionais, solicitamos que este assunto seja tratado como de extrema urgência e, se possível, analisado no plantão da corregedoria, visando garantir que as disposições legais e os direitos dos servidores sejam plenamente respeitados.



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GESTÃO 2024 – 2026
UM NOVO TEMPO PARA TODOS


Endereço: Av. Carlos Gomes, 340 – Santa Rita
Macapá - AP
CEP: 68.900- 125.
e-mail: sinjap15@gmail.com
CNPJ: 84.409.051/0001-61

Assim, pedimos esclarecimentos e medidas cabíveis quanto aos seguintes pontos:

1. Pagamento de Horas Extras: Será considerado o pagamento de horas extras para os servidores que participarem do curso fora de sua jornada de trabalho habitual?
2. Natureza da Convocação: A participação neste curso é obrigatória, conforme determinado pela Corregedoria, ou será considerada facultativa?

Agradecemos antecipadamente pela atenção urgente a este pedido e ficamos no aguardo de um retorno breve, dada a proximidade do início do curso mencionado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá-AP 19 de abril de 2024


Euthália Rejane Melo Aires
Presidente do SINJAP

Secretária de Contratações e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 90011/2024-TJAP

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para Registro de preços para contratação de serviços de locação eventual de veículos e de motoristas, sob demanda (diária), incluídos impostos e seguros, para atender às necessidades pontuais do TJAP. Sessão pública: dia 07/05/2024, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no www.tjap.jus.br/portal/

Macapá-AP, 19 de abril de 2024.

Tássia Brandão Freire

Secretária de Contratações e Convênios

SECRETARIA CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 71740/2024-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 0069/91, c/c art. 30, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 39253/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para participarem do **Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)**, promovido pela Escola Judicial do Amapá, a ser realizado pela plataforma Moodle (Assíncrono) e Zoom (Síncrono), durante o período de 22/04 a 17/05/2024, e ministrado pelo formador LUCAS DANNILO ARAGÃO GUIMARÃES.

Mat.	Nome	Cargo	Especialidade	Localização
22.962	ADRIANA BALDEZ LIMA	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MACAPA
45.412	ALINE REIS DE SOUZA PEREIRA	DISPOSIÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL	CEJUSC - SANTANA
41.052	ANA CLEYDE BASTOS MATIAS	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	VARA DE EXECUCOES PENAIAS DA COMARCA DE MACAPA
18.911	ANA JULIA LIMA DE BARROS	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MACAPA
44.299	ANTONIO DA SILVA HORTENCIO FILHO	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	DIRETORIA DO FORUM - SG DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
45.228	ARLENE DA SILVA GOMES	DISPOSIÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL	PLANTÃO DA COMARCA DE MACAPÁ
44.300	BRENO RAFAEL COELHO DE SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA CIVEL E ADMINISTRATIVA
42.080	CHRISTINE FONSECA DOS SANTOS	DISPOSIÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA DA CORREGEDORIA
44.341	CLAUDIA ROSANA FIRMINO MACEDO MOURA	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPA
41.021	DORAYLDE ANCHIETA SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA UNICA DA CENTRAL DE GARANTIAS E EXECUCAO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
42.668	DORISMAR FERREIRA DE MAGALHÃES PANTALEÃO	DISPOSIÇÃO	PSICÓLOGO	JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA CIVEL E ADMINISTRATIVA
42.368	ELIANY NAZARE RODRIGUES RODRIGUES	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	VARA DE JUIZADOS ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SANTANA
42.653	ELIZABETH DO SOCORRO MORAES GUEDES	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	CENTRAL PSICOSSOCIAL DA COMARCA DE SANTANA
42.492	HANNIA ROBERTA RODRIGUES PAIVA DA ROCHA	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA POLITICAS PUBLICAS E EXECUCAO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
15.313	IDIANNE MEDEIROS DE QUEIROZ LIMA LÚCIO	DISPOSIÇÃO	PSICÓLOGO	JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA CIVEL E ADMINISTRATIVA
22.988	IZAELSON VICTOR DOS SANTOS	DISPOSIÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL	JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA POLITICAS PUBLICAS E EXECUCAO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
41.045	JACQUELINE FERREIRA DE SOUSA	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	VARA DE JUIZADOS ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SANTANA
42.358	JANICE PEREIRA DIVINO	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	VARA DE JUIZADOS ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SANTANA
19.034	JOSE ITANY CORREA CRUZ	ANALISTA JUDICIARIO	PSICÓLOGO	SECRETARIA UNICA DA CENTRAL DE GARANTIAS E EXECUCAO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
44.807	JULIANA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA	DISPOSIÇÃO	PSICÓLOGO	VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE MACAPÁ
23.432	KARINA MONTORIL DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	CENTRAL PSICOSSOCIAL DA COMARCA DE SANTANA
8.702	LAILA HAGE DOS SANTOS CHAGAS	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MACAPA
42.400	LUCINEIDE DE NAZARE LIMA SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	CEJUSC - SANTANA
42.399	MARA HELENA MACEDO PORFIRO	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	DIRETORIA DO FORUM - SG DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
44.462	MARCIENE LOBATO COSTA	DISPOSIÇÃO	PSICÓLOGO	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA
44.276	MARTA MARILZA NABOR DE SOUZA	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA UNICA DA CENTRAL DE GARANTIAS E EXECUCAO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
41.099	MILENA BITTENCOURT OLIVEIRA VILAR	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	VARA DE EXECUCOES PENAIAS DA COMARCA DE MACAPA
10.642	NAZARE SILVA DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MACAPA
41.096	QUEZIA CORDEIRO MESSIAS FONSECA	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA CIVEL E ADMINISTRATIVA
10.600	ROSALIA DOS SANTOS RIBEIRO	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	VARA DE EXECUCOES PENAIAS DA COMARCA DE MACAPA

41.739	SOLANGE MARIA RODRIGUES MIRA	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA POLITICAS PUBLICAS E EXECUCAO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
44.871	VANIA ALVES BORGES DE ASSIS	DISPOSIÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL	VARA UNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
18.564	VANIA GUERREIRO DE VASCONCELOS	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA POLITICAS PUBLICAS E EXECUCAO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
44.362	VANUZA RODRIGUES CASTELO BRANCO	ANALISTA JUDICIARIO	ASSISTENTE SOCIAL	VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

Art. 2º As aulas remotas (Zoom) ocorrerão nos dias 07, 09, 14 e 16/05/2024, das 14h às 18h, com participação obrigatória dos servidores.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de abril de 2024.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 71748/2024-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VII, do Decreto (N) nº 0069/91, c/c art. 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 41960/2024.

R E S O L V E:

REMOVER, por convenienciado serviço e a contar de 22/04/2024, o servidor MARCELO VICTOR MIRANDA, matrícula nº 41.220, ocupante do cargo efetivo de analista judiciário – área judiciária, da Vara de Execução Penal da comarca de Macapá para a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma comarca.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 19 de abril de 2024.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 71747/2024-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XX, do Decreto (N) nº 0069/91 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 9079/2024.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Juíza de Direito Substituta ROSÁLIA BODNAR, a usufruir, nos dias 10, 11 e 12/06/2024, 03(três) dias de folga compensatória de plantões judiciários cumpridos nos dias 17/12/2023 e 24/01/2024, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 2.848/2023.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá/AP, 19 de abril de 2024.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 71732/2024-SGP

A Sra. KATIA MILENA SALOMÃO DE ALMEIDA, *Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, da Resolução nº 1575/2023-TJAP e tendo em vista o contido no PA nº 041076/2024,

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do(a) servidor(a) **KARLA SULYANE MARTINS BATISTA**, Analista Judiciário, matrícula nº 42.372, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de **Assessor Jurídico de 1º Grau – Entrância Finalda** 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de **22/04/2024 a 01/05/2024**, face usufruto de férias pela titular **RENATA FERREIRA RAMOS**, Analista Judiciário, matrícula nº 41.697, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993 e conforme o disposto no artigo 141, da Resolução nº 1.575/2023-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 18 de março de 2024.

KATIA MILENA SALOMÃO DE ALMEIDA

Secretária de Gestão Pessoas

PORTARIA Nº 71733/2024-SGP

A Sra. KATIA MILENA SALOMÃO DE ALMEIDA, *Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, da Resolução nº 1575/2023-TJAP e tendo em vista o contido no P.A. Nº 029387/2024.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do(a) servidor(a) **ELIVALDO NUNES DA SILVA**, Servidor civil à disposição-NM (RP), matrícula nº 23.093, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador de Comissariado de Menor, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 24/07 a 06/08/2024, na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá/Juizado da Infância e Juventude-Área Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas, em razão folga compensatória concedida ao titular **VIRGILIO EPIFANIO VIEIRA NETTO**, Comissionado/sem vínculo empregatício, matrícula



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SINJAP - PRESIDENTE

Despacho

Nos termos da Portaria nº 57164/2019-CGJ, promovo o presente ato ordinatório, enviando este protocolo à Assessoria Jurídica da Corregedoria, para análise. Do que, para constar, lavro este termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA

Despacho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá. Do que, para constar, lavro este termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSESSORIA JURIDICA DA CORREGEDORIA

Mero expediente

DECISÃO

Erro ao renderizar esse resumo, favor consultar o tramite



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO CORREGEDOR

Despacho

Senhora Presidente,
Boa tarde.
Encaminho a Vossa Senhoria os presentes autos, para conhecimento.
Atenciosamente,



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

GRUPO PODER JUDICIÁRIO

Horas-Extras em razão de participação obrigatória em curso de formação do expediente regular de trabalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042440/2024

SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

– **SINJAP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº84.409.051/0001-61, situado na Av. Carlos Gomes, nº 340, bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP 68908-125, neste ato representado por sua Presidente **EUTHALIA REJANE MELO AIRES**; por seu procurador abaixo firmado (instrumento de mandato em anexo), que recebe **intimações** nos endereços constantes no rodapé, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, o que faz pelos seguintes fundamentos de fato e de direito abaixo expendidos:

Cuida o presente de requerimento administrativo formalizado por esta entidade sindical pugnando pelo pagamento a indenização pelas horas-extras efetivamente laboradas por força da PORTARIA n. 71740/2024-CGJ, dispondo sobre a convocação obrigatória de servidores nela relacionados para participarem do Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), durante os dias 07, 09, 14 e 16/05/2024, das 14h às 18h.

Em manifestação, a Corregedoria-Geral de Justiça **reconheceu a existência de atividade extraordinária não remunerada**, conforme trecho abaixo transcrito (decisão de ordem 4):

“Entretanto, caso haja necessidade de aulas em horário diferente do horário regular, deve-se ser solicitada certidão à Escola Judicial, para utilização em banco de horas, no termos do Ato Conjunto nº 304/2013-GP/CGJ/TJAP”.

Sobre a duração da jornada de trabalho, dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XIII, que a duração do trabalho normal não deve ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

No entanto, em se tratando de categoria diferenciada, os serventuários da justiça possuem regramento próprio, igual como os bancários.

In casu, a jornada de trabalho dos serventuários da justiça é atualmente regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.166-2017-TJAP**, a qual prevê assim prevê em seu artigo 3º:

RESOLUÇÃO Nº 1.166-2017-TJAP

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e Unidades Judiciárias e jornada de trabalho dos serventuários da justiça e dá outras providências

(...)

Art. 3º A jornada diária de trabalho dos serventuários ocupantes exclusivamente de cargo efetivo e dos servidores à disposição deste Tribunal, que não ocupam cargo em comissão ou função comissionada no Poder Judiciário, permanecerá em seis (06) horas diárias.

O direito dos Requerentes de receberem o adicional de serviço extraordinário, no que excede a jornada diária de **6 horas diárias**, encontra arrimo nas seguintes disposições constitucionais e infraconstitucionais vigentes:

Constituição Federal

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Tal direito aplica-se direta e expressamente aos servidores estaduais, por força do disposto no § 3º do art. 47 da Constituição Estadual, que novamente se colaciona:

Art. 47. (...)

§ 3º Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos públicos o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 0066/93 – Regime Jurídico dos Servidores Estaduais –, ratificando a norma constitucional, previu **o pagamento das horas-extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho:**

Art. 71. O serviço extraordinário será remunerado com **acréscimo de 50% (cinquenta por cento)** em relação a hora normal de trabalho.

Quis o legislador restringir a exigência de prestação de serviço além da jornada legal e, se exigido, remunerá-lo muito condignamente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) a mais que a hora normal.

Vale ressaltar o entendimento do Poder Judiciário Amapaense sobre a necessidade de pagamento de horas extraordinárias quando do labor que excede a jornada regular, conforme arestos abaixo transcritos:



TURMA RECURSAL DO TJAP

ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. BOMBEIRO MILITAR. REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. JORNADA MENSAL DE 160 HORAS. HORAS EXCEDENTES. DIREITO AO PAGAMENTO RECONHECIDO. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO (ART. 373, II, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) A remuneração do serviço extraordinário é direito garantido aos bombeiros militares, conforme art. 53, XIV, do Estatuto dos Militares do Estado do Amapá (Lei Complementar nº 084/2014).

2) O Decreto nº 1590/2022, que regulamenta o art. 53, XIV, da Lei Complementar nº 84/2014, estabelece que o serviço extraordinário será devido ao militar, quando ultrapassado 160 horas mensais, não podendo ultrapassar o limite de 36 horas mensais (art. 2º).

3) Assim, conforme decreto nº 1590/2022, que regulamenta o art. 53, XIV, da Lei Complementar nº 84/2014, a parte autora faz jus ao recebimento da correspondente contraprestação pelo trabalho equivalente a serviço extraordinário (horas extras) referente a 384 horas extras dos meses de abril, maio, junho de 2022, efetivamente exercido, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa do Estado.

4) Na hipótese, não logrou a ré demonstrar fato à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo **do direito alegado (art. 373, II, do CPC), ao passo que a autora comprovou os requisitos legais inerentes à percepção da remuneração por serviço extraordinário.**

5) Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida pelos próprios fundamentos.

(RECURSO INOMINADO CÍVEL. Processo Nº 6019577-92.2023.8.03.0001, Relator REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Turma Recursal, julgado em 7 de Maio de 2024)

Por fim, vale ressaltar o entendimento Tribunal Superior do Trabalho ao considerar que o tempo gasto por trabalhador em cursos de natureza obrigatória configuram como elástico da jornada de trabalho regular e, conseqüentemente, devem ser remuneradas como horas-extras, a saber:

TST RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixo de apreciar a prefacial titulada, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, por verificar, no mérito, possível decisão favorável à recorrente. Recurso de revista não conhecido. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO REALIZADOS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA. INEXISTÊNCIA DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR O Tribunal Regional confirmou a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extras decorrentes da participação do reclamante em cursos de aperfeiçoamento, sob o fundamento de que o período gasto nesses cursos realizados fora do expediente constitui tempo em que o empregado fica à disposição do empregador. **A Jurisprudência**



desta Corte posiciona-se no sentido de que os cursos de aperfeiçoamento, realizados fora do horário de expediente do trabalhador, cuja participação é obrigatória, devem ser remunerados de forma extraordinária, uma vez se constituem tempo à disposição do empregador. Por outro lado, quando o empregador não impõe a obrigação de que seus empregados participem desses cursos, fora do horário de expediente, o tempo despendido nesses eventos, não deve ser computado como jornada e pago como hora extra. Como a participação do reclamante nos cursos de aperfeiçoamento era facultativa, conforme registrado no acórdão regional, ele não faz jus ao pagamento de período como hora extra. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 2340920135200013, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 23/09/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/10/2015)

Por todo o exposto, conforme **PORTARIA n. 71740/2024-CGJ**, restou configurada a **obrigatoriedade de cumprimento de jornada durante os dias 07, 09, 14 e 16/05/2024, das 14h às 18h, perfazendo um total de 4 horas diárias a mais por dia e 16 horas-extras a serem remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em favor dos serventuários convocados em referida portaria e que efetivamente marcaram presença no curso de aperfeiçoamento, sob pena de enriquecimento indevido da Administração Pública.**

Aludido valor ainda deve ser acrescido de atualização monetária pela Taxa SELIC, além dos reflexos devidos sobre férias e 13º salário.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

A) seja convertido o julgamento em diligência para fins de ser colacionado aos autos a listagem dos servidores efetivamente presentes no **Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)**, realizado no período de **07, 09, 14 e 16/05/2024, das 14h às 18h;**

B) informa o SINJAP, representando extraordinariamente os servidores beneficiários, que não possuem interesse em usufruto das horas extraordinárias através de compensação em banco de horas;

C) após, em razão da manifestação da CGJ/TJAP reconhecendo a atividade extraordinária exercida, seja o feito submetido à PRESIDÊNCIA DO TJAP para realização da liquidação e **pagamento das horas-extras (conversão em pecúnia)** efetivamente laboradas durante o período de **07, 09, 14 e 16/05/2024, das 14h às 18h, em razão da participação obrigatória no Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) em cima do valor da hora normal de trabalho**, com a respectiva inclusão nesta folha de pagamento, ainda que em caráter suplementar, **por força do previsto nos arts. 7º, XVI e 47, §3º da Constituição Federal c/c art. 71 da Lei Estadual n. 066/93 c/c art. 3º da Resolução n. 1166/2017-TJAP;**

C.1) após o deferimento e respectiva liquidação dos valores objeto do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA

Despacho

Segue, anexa, petição para análise e providências quanto aos pedidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SINJAP - PRESIDENTE

Despacho

Nos termos da Portaria nº 57164/2019-CGJ, promovo o presente ato ordinatório, enviando este protocolo à Assessoria Jurídica da Corregedoria, para análise. Do que, para constar, lavro este termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA

Despacho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá. Do que, para constar, lavro este termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSESSORIA JURIDICA DA CORREGEDORIA

Mero expediente

DESPACHO

Erro ao renderizar esse resumo, favor consultar o tramite



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO CORREGEDOR

Despacho

Por determinação do Exmo. Sr. Des. Jayme Henrique Ferreira, encaminho os presentes autos para o que entender de direito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Despacho

Trata-se de pedido da Presidente do SINJAP, Euthália Rejane Melo Aires, no qual solicita esclarecimentos acerca da convocação dos psicólogos e assistentes sociais para participarem do “*Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)*” requerendo o pagamento de horas extras, informando que não tem interesse em banco de horas.

O Corregedor Geral de Justiça, à ordem 9, entende que deve ser aplicado o Ato Conjunto nº 304/2013-GP/CGJ/TJAP, e encaminhou o protocolo para esta Presidência, haja vista que a atribuição é do Desembargador Presidente.

Assim, de ordem para análise e providências dessa SG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDENCIA

Despacho

Sr. Presidente,
Encaminho processo para apreciação superior.
Respeitosamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL

Despacho

Vistos, etc.,

Trata-se de protocolo administrativo, no qual a Presidente do SINJAP, Euthália Rejane Melo Aires solicitou esclarecimentos a respeito da Portaria nº 71740/2024-CGJ, objeto do Protocolo nº 39253/2024, na qual foram convocados os psicólogos e assistentes sociais, sob jurisdição deste órgão, a participarem do “Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)”.

Por meio da manifestação de MO#04, foi esclarecido a respeito da importância da participação do curso pelos convocados, bem como que “caso haja necessidade de aulas em horário diferente do horário regular, deve-se ser solicitada certidão à Escola Judicial, para utilização em banco de horas, no termos do Ato Conjunto nº 304/2013-GP/CGJ/TJAP”.

Mesmo com essa manifestação o Sindicato requereu o pagamento de horas extras, informando que seus representados não possuem interesse na concessão de folgas com base em banco de horas, assim, a Corregedoria-Geral manteve seu posicionamento e encaminhou os autos para instrução e análise do pedido de pagamento, se fosse o caso.

Contudo, verifico que o objeto dos autos já foi devidamente analisado e decidido por esta Presidência por meio do Processo Administrativo nº 058134/2024, nos seguintes termos:

Diante do exposto, a partir do livre convencimento que faço, e considerando os argumentos elencados nesta decisão, INDEFIRO o reconhecimento do cumprimento de serviço extraordinário, e, o conseqüente pagamento de horas extras indicados no pedido inicial aos servidores listados na Portaria nº 71740/2024-CGJ, que trouxe a participação obrigatória no Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), por não cumprir as normas de regência, em especial autorização prévia deste ordenador de despesas, em atenção ao disposto no Ato Conjunto nº 304/2013-PRES/CGJ e ao regramento estatutário trazido na Lei Estadual nº 0066/1993.

Todavia, DETERMINO que a Secretaria de Gestão de Pessoas faça a apuração das horas despedidas pelos servidores concluintes que excederam a jornada normal de trabalho regulada pela Resolução nº 1166/2017-TJAP e institua o total de horas excedentes para eventual compensação nos termos do Ato Conjunto nº 304/2013-PRES/CGJ, que regulou o banco de horas nesta Corte.

Ante o exposto, **nada a prover** quanto ao pedido dos autos, ratificando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 058134/2024, devolvam-se os autos à unidade “SINJAP - PRESIDENTE” para ciência e arquivamento dos autos.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA DECISÃO SECRETARIA-GERAL

Despacho

Tendo em vista a decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que indeferiu o reconhecimento do cumprimento de serviço extraordinário e o conseqüente pagamento de horas extras para os servidores convocados para participar do "Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF)", vimos por meio desta informar o seguinte:

Ciência e Consulta aos Interessados:

Comunicamos aos servidores que tomamos ciência da decisão e estamos realizando consultas junto aos interessados para verificar a disposição em judicializar a demanda, caso assim o desejem.

Esclarecimentos Necessários:

É essencial que a administração do tribunal esclareça de forma inequívoca quais os procedimentos que os servidores de primeiro grau devem seguir, especialmente considerando que estão subordinados à Corregedoria, que fez a convocação para o referido curso. Diante da situação, os servidores devem obedecer às convocações feitas pela Corregedoria? Em caso afirmativo, como proceder quando há uma aparente contradição entre a convocação e a decisão administrativa?

Cumprimento da Lei:

Ressaltamos a importância de que a administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá cumpra rigorosamente a Lei, considerando seu papel como órgão máximo de aplicação das normas. Os servidores não podem ser convocados por meio de ato publicado, e a administração se esquivar de sua obrigação de compensar ou remunerar as horas extraordinárias trabalhadas.

Solicitação de Reconsideração:

Antes de avançarmos com a judicialização da demanda, solicitamos formalmente a reconsideração da decisão para que possamos resolver a questão de maneira administrativa, evitando, assim, a necessidade de medidas judiciais que podem gerar custos e transtornos para ambas as partes.

Esperamos que a administração do TJAP reconsidere sua posição, adotando uma solução que respeite os direitos dos servidores e as normas legais vigentes.

Respeitosamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SINDICATO DOS SERVENTUARIOS DA JUSTIÇA - SINJAP

Despacho

Correção de trâmite.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA DECISÃO SECRETARIA-GERAL

Despacho

Sr. Presidente,
Encaminho processo para apreciação superior.
Respeitosamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL

Despacho

Vistos, etc.,

Tratam os autos neste momento de irresignação do Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá (SINJAP), contra decisão tomada por esta Presidência nos autos de nº. 58134/2024 no sentido de indeferir o reconhecimento do cumprimento de serviço extraordinário, e, o consequente pagamento de horas extras pela participação obrigatória no Curso Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), por não cumprir as normas de regência, em especial autorização prévia deste ordenador de despesas, em atenção ao disposto no Ato Conjunto nº 304/2013-PRES/CGJ e ao regramento estatutário trazido na Lei Estadual nº 0066/1993.

Mas que concedeu a compensação das horas excedentes à jornada de trabalho para participação no curso, em favor dos servidores concluintes por meio de banco de horas.

Pois bem.

A irresignação consta no MO#14, nos seguintes termos: preliminares: questionou i) os servidores devem obedecer às convocações feitas pela Corregedoria?; ii) em caso afirmativo, como proceder quando há uma aparente contradição entre a convocação e a decisão administrativa?

No que se refere ao pedido de reconsideração se limitou ao seguinte: "Antes de avançarmos com a judicialização da demanda, solicitamos formalmente a reconsideração da decisão para que possamos resolver a questão de maneira administrativa, evitando, assim, a necessidade de medidas judiciais que podem gerar custos e transtornos para ambas as partes." A interessada não apresentou fatos novos ou qualquer omissão na decisão combatida.

Pois bem.

No que se refere às preliminares aventadas, nada a prover, considerando que a Corregedoria nos termos do Regimento Interno deste Tribunal possui competência para gerir os servidores lotados nas unidades de 1º Grau de Jurisdição, inclusive a eles aplicando às sanções disciplinares cabíveis, ao mais quanto a instá-los aos seus deveres funcionais, que incluem o de aperfeiçoamento para as atividades que desempenham.

Ainda, não se vislumbra qualquer contradição entre a convocação promovida para participação no curso e a decisão tomada por esta Presidência, o interessado sequer explica que contradição estaria combatendo, inclusive, conforme constou na instrução do processo principal, o Sindicato interessado estava ciente da convocação, bem como que a sua realização em contraturno seria convertida em banco de horas, ao que a decisão tomada foi verdadeira ratificação das providências adotadas pela Corregedoria, pelo que preliminares respondidas, ainda, que sem qualquer fundamento.

No que se refere ao pedido de reconsideração, reitero que o interessado não indicou fatos novos ou omissão, ou sequer qualquer ponto a ser revisto na decisão impugnada, a bem da verdade a decisão adotada por esta Presidência, considerou os fatos informados nos autos e a legislação de regência.

A decisão foi clara ao compatibilizar os normativos de regência, evidenciado que ao caso concreto o Ato Conjunto nº 304/2013-PRES/CGJ deve regular a situação, assim, o banco de horas tem aplicabilidade para resolver a situação, pelo que a decisão está hígida, assim, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

Ao **Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá (SINJAP)** para ciência da decisão.

Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRESIDÊNCIA DECISÃO SECRETARIA-GERAL

Despacho